

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10216	27	R. Paul

## SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2019  
Tipo: Documento: 55/2019  
Área do Processo: Administrativa  
Data e Hora: 11/02/2019 15:03:04  
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes  
Assunto: Ao Vereador Luiz Paulo designar relator para a comissão de Meio Ambiente.







Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10216	28	[Handwritten Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Processo: 10216/2018  
PL: 5060/18  
Autor: Roberto Martins

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Comissão de Meio Ambiente  
Ao Sr. Vereador Luiz Paulo  
para relatar.  
Em 11/02/2019

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões até)  
14/02/19

Secretaria do S.A.C.

Designo para relatar na comissão de  
Meio Ambiente.  
Virginia Brandão  
Em 14/02/2019  
Luiz Paulo Amorim  
PV

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões até)  
28/02/19

Secretaria do S.A.C.



...  
...  
...  
...  
...





Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10216	29	G. Brandão

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR** **ANIMAL**

**PROCESSO:** 10216/2018

**PROJETO DE LEI:** 5060/2018

**AUTOR:** Roberto Martins

**EMENTA:** "Altera a Lei nº 8.121, de 25 de maio de 2011, a fim de estabelecer critérios para circulação e a permanência de animais domésticos nas praias do Município de Vitória, e dá outras providências".

**RELATOR:** Virgínia Brandão

### **I - RELATÓRIO:**

De autoria do Vereador Roberto Martins, o referido Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 8.121, de 25 de maio de 2011 a fim de estabelecer critérios para circulação e a permanência de animais domésticos nas praias do Município de Vitória, e dá outras providências.

O Projeto a ser analisado passou pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação e teve seu parecer pela Constitucionalidade e Legalidade com Emenda.

O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Meio Ambiente, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

**Gabinete da Vereadora Virgínia Brandão - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788**

Bento Ferreira Vitória - ES, CEP: 29050-940 / Telefax: 3334-4532  
Autentica documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br> autenticidade  
com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.

É o relatório.

Câmara Municipal de Vitória		
Projeto de Lei	Folha	Rubrica
10216	30	[assinatura]

## II - PARECER:

O referido Projeto de Lei em análise terá a observância do artigo 68, inciso II do Regimento Interno, o qual estabelece que compete à Comissão de Meio Ambiente opinar sobre questões que dizem respeito a todas as proposições relacionadas, direta e indiretamente, com o meio ambiente e bem estar animal.

O Projeto em questão visa Alterar a Lei nº 8.121, de 25 de maio de 2011, a fim de estabelecer critérios para a circulação e permanência de animais domésticos nas praias do Município de Vitória.

Até o ano de 2011, a Lei 8.121/2011 proibia levar cães às praias do Município de Vitória. Porém, com o advento de uma nova Legislação tal Lei proibitiva foi revogada, tornando possível o passeio com animais em qualquer local público, desde que estivessem com coleiras e guias adequadas ao tamanho e porte, além de serem conduzidos por uma pessoa de idade e força suficiente para controlar os movimentos dos animais de modo a não oferecerem riscos, sob pena de multa de 100 reais.

Tal medida possibilitou que moradores da Cidade de Vitória, levassem seus cães para esse ambiente, permitindo com isso uma maior interação entre eles, dado os benefícios mútuos dessa relação.

No Município de Vitória é realizada a coleta e análises parasitológicas de amostras de areias colhidas em praias a cada seis meses pelo Centro de Vigilância em Saúde Ambiental - SEMUS/CVSA (Ítem "a" do anexo 1). Análises físico-químicas também são realizadas nas areias das praias pelo Instituto Salesiano





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.

(Ítem "c" do anexo 1), dando uma maior atenção a aqueles que utilizam esse ambiente.

Processo	Folha	Rubrica
10216	31	G. Brandão

Não obstante isso, também é realizado o rastelamento das areias para remoção de detritos pela Central de Serviço, bem como o revolvimento da mesma, procedimento realizado pela "tatuí" (varredeira mecanizada), diariamente de segunda a sábado, para exposição das camadas mais úmidas da areia à radiação solar (Ítem "d" do anexo 1), o que facilita sua descontaminação.

Importante salientar também, que é realizada semanalmente a análise de balneabilidade nas praias da Vitória, visando medir a qualidade da mesma em 24 pontos da cidade, seguindo padrões do Conselho Nacional de Meio Ambiente (anexo 2).

Diante de tais informações, podemos observar que as medidas tomadas para a proteção à saúde dos munícipes, no tocante ao monitoramento da qualidade das areias e águas utilizadas para fins de lazer são de suma importância, o que coaduna com as informações trazidas nesse processo.

Portanto, o Projeto em questão que por sua vez visa delimitar, bem como restringir o acesso dos cães às praias do Município de Vitória não tem sentido, uma vez que há uma atenção e respeito àqueles que utilizam essas áreas, com a limpeza regular desse ambiente e com estudos e análises com a finalidade de proteção à saúde dos frequentadores.

Ademais, insta ressaltar que o referido Projeto acaba por tornar um retrocesso o direito ora conquistado pelo pets, visto que já é uma realidade em muitos ambientes da cidade essa interação entre seus tutores, tais como: praias, hotéis, shoppings, cafés, bares, praças, restaurantes, denominados "Pet Friendly".





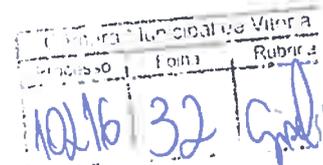
Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.

Assim como o Secretário de Meio Ambiente Sr. Luiz Emanuel Zouain da Rocha, o importante mesmo não é restringir, mas sim que os tutores dos cães os eduquem, que sejam feitas Campanhas de Educação Ambiental, Programa de Guarda Responsável, abordagens e que também haja o bom senso das pessoas, o que permitirá uma maior observância da Lei com o passar do tempo.

Visto que existe óbice para a tramitação do referido projeto de Lei, segue o voto.

### III - VOTO

Ante o exposto, em atendimento ao art. 68 da Resolução 1919/13, opinamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei 5060/2018.



Palácio Atílio Vivácqua, 25 de fevereiro de 2019

**Virginia Brandão**

Vereadora - PPS





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.

Câmara Municipal de Vitória		
Em	Data	
10/16	33	<i>[Assinatura]</i>

# ANEXO I





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Vitória  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10216	34	<i>[Assinatura]</i>

Ofício N° 617/2018- SEMMAM/GAB

Vitória, 04 de Junho de 2018.

Referência: *OF.PRE.DEL.N°39*  
*Processo:1782456/2018*

Exmo. Senhor,

O ofício supracitado requer a esta Secretaria "informações acerca da qualidade ambiental das areias utilizadas para lazer no Município de Vitória", motivado pelo Requerimento de Informação N°39/2018, de autoria da Vereador Roberto Martins, protocolado na Câmara de Vitória sob o N°2652/2018.

Conforme solicitado, segue os esclarecimentos referente aos questionamentos sobre a qualidade ambiental das areias com fins de lazer no Município de Vitória.

a) A indicação do setor, do órgão ou da instituição responsável pelo monitoramento das areias utilizadas par afins de lazer - praias e tanques de areia de praças, parques, escolas e creches públicas do município de Vitória;

O Centro de Vigilância em Saúde Ambiental - SEMUS/CVSA - realiza as coletas e análises parasitológicas de amostras de areias colhidas em praias e tanques de areias de praças, parques, escolas e creches a cada seis meses. O laudo com resultados das análises parasitológicas das areias de praças, parques e praias são encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM. Os resultados das análises das escolas e das creches são enviados à Secretaria Municipal de Educação - SEME - e à Vigilância Sanitária Municipal.

b) A disponibilização de cópia do instrumento jurídico firmado com a Instituição Salesiano (ou outra entidade, se diferente for) para realização das análises físico-químicas e demais monitoramentos que





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Vitória  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10216	35	Guedes

*houver das areias das praias e dos tanques de areias de praças, parques, escolas e creches públicas do Município de Vitória;*

Até o presente momento não há instrumento jurídico firmado entre a Prefeitura Municipal de Vitória e a Instituição Salesiano, bem como outras Instituições, para fins de realização de análise das areias utilizadas para lazer no Município. Há o monitoramento parasitológico que é realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS - nas areias de praças, parques, praias, escolas e creches do Município, com frequência semestral.

*c) Os resultados (laudos técnicos) das quatro últimas análises físico-químicas realizadas nas areias das praias e dos tanques de areias de praças, parques, escolas e creches públicas do Município de Vitória, incluindo aquele mencionado pelo Secretário Luiz Emanuel Zouain da Rocha na entrevista acima transcrita;*

Os laudos das análises físico-químicas mencionados na solicitação desta Câmara Municipal de Vitória pertencem à Instituição que as realizou, no caso o Salesiano, à qual podem ser diretamente solicitados. Esta Prefeitura dispõe apenas dos laudos parasitológicos realizados pela SEMUS.

*d) A frequência com que se realiza a varrição mecanizada, por meio do equipamento "tatuí", das areias das praias do Município de Vitória, bem como o procedimento adotado para sua execução;*

A Central de Serviços desta PMV realiza o rastelamento das areias para remoção de detritos. Além disso, a areia é revolvida, como no procedimento realizado pelo trator "Tatuí", para exposição das camadas mais úmidas da areia à radiação solar, o que facilita sua descontaminação. O "tatuí" realiza esse procedimento diariamente de segunda a sábado, inclusive feriados.





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10216	36	Guedes

**Prefeitura Municipal de Vitória**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**e) A totalidade do número de casos de zoonoses registrados por ano, de 2016 até a presente data, e a quantidade de registros relativos especialmente às infecções parasitológicas e micológicas, no Município de Vitória, no mesmo período;**

É importante esclarecer que a Portaria GM/MS nº 204, de 17 de fevereiro de 2016 do Ministério da Saúde, define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças e agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, determinando a periodicidade da notificação de acordo com a situação que pode constituir potencial ameaça à saúde pública. Assim, as zoonoses, infecções parasitológicas e micológicas definidas na Classificação Internacional de Doenças (CID-010), tais quais **Dermatofitose CID B35, Histoplasrose pulmonar aguda por histoplasma capsulatum CID B39.0, Toxoplasmose CID B58, Ancilostomíase CID B76, Larva Migrans visceral CID B83.0**, não constam da Lista Nacional de Notificação Compulsória, portanto não fazem parte das ações rotineiras de investigação praticadas pela Vigilância Epidemiológica do Município.

**f) A indicação da secretaria e/ou do setor responsável pela fiscalização e pela aplicação de multa a quem não recolher os dejetos fecais eliminados pelos animais domésticos em vias e logradouros públicos, nos termos do artigo 12, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.121, de 25 de maio de 2011;**

Para aplicação da Lei 8121/2011, artigo 12, parágrafo único é necessário que seja feito o flagrante, caso contrário não é possível aplicar a multa.

**g) O diploma normativo (lei, decreto, portaria e etc.) que define as regras para fiscalização de que trata a solicitação anterior (f);**

Lei Nº 8121/2011, artigo 12, parágrafo único.





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.



**Prefeitura Municipal de Vitória  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

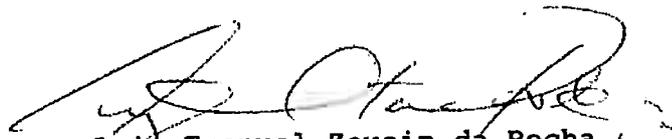
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Fubrica
10216	37	Gilberto

*h) A totalidade do número de fiscalizações e de autos (constatação e infração), de 2016 até a presente data, lavrados em decorrência do que prevê o artigo 12, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.121, de 25 de maio de 2011;*

Até a presente data não foi constatado flagrante de tal infração.

Desta forma nos colocamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

  
**Luiz Emanuel Zouain da Rocha**  
**Secretário de Meio Ambiente**

**Exmo. Sr.  
Luciano Rezende  
Prefeito Municipal  
Vitória - ES**





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10216	38	Cipriano

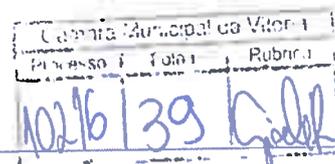
# ANEXO II





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.

# Prefeitura Municipal de Vitória



## Qualidade das águas das praias de Vitória

Resultados válidos até 28/02/2019.

### Ponto 01A: Jardim Camburi - Próximo ao Viaduto Araceli Cabreira Crespo

Próprio

### Ponto 02: Jardim Camburi - Praia de Camburi (Av. Dante Michelini - Esquina com Rua Silvino Grecco)

Próprio

### Ponto 02A: Aeroporto - Praia de Camburi (Av. Dante Michelini - Em frente à entrada da antiga Feira dos Municípios)

Próprio

### Ponto 03: Aeroporto - Praia de Camburi (Av. Dante Michelini - a 150 metros antes do 2º píer)

Próprio

### Ponto 04: Mata da Praia - Praia de Camburi (Av. Dante Michelini - Esquina com Av. Adalberto Simão Nader)

Próprio

### Ponto 05: Mata da Praia - Praia de Camburi (Av. Dante Michelini - Esquina com Av. Nicolau Von Shilgen)

Próprio

### Ponto 06: Jardim da Penha - Praia de Camburi (Av. Dante Micheline - Esquina com a R. Comissário Otávio Queiroz)

Próprio

### Ponto 07: Jardim da Penha - Praia de Camburi (Av. Dante Michelini - Esquina com a R. Eugênio Ramos)

Próprio

### Ponto 08: Jardim da Penha - Praia de Camburi (Av. Dante Micheline - 150 metros antes do 1º píer)

Próprio





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.

**Ponto 09: Jardim da Penha - Praia de Camburi (Canal de Camburi - 50 m após o 1º píer)**

Interditado

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Data	Assinatura
10216	40	C. Mendes

**Ponto 10: Praia do Canto - Praia do Canto (80 metros após o Iate Clube)**

Próprio

**Ponto 11: Praia do Canto - Praia do Canto (80 metros antes da ponte da Ilha do Frade)**

Próprio

**Ponto 12: Enseada do Suá - Praia de Santa Helena (100 metros após a ponte da Ilha do Frade)**

Impróprio

**Ponto 12A: Praia do Canto - Praça dos Desejos (em frente à Escola de Velas)**

Impróprio

**Ponto 13: Enseada do Suá - Praia de Santa Helena (200 metros antes das barracas da Curva da Jurema)**

Próprio

**Ponto 14: Enseada do Suá - Praia de Santa Helena (Em frente as barracas da Curva da Jurema)**

Próprio

**Ponto 15: Ilha do Frade - Ilha do Frade (Praia da Direita)**

Próprio

**Ponto 16: Ilha do Frade - Ilha do Frade (Praia das Castanheiras)**

Próprio

**Ponto 17: Ilha do Frade - Ilha do Frade (R. Des. Alfredo Cabral, em frente ao nº 1255)**

Próprio

**Ponto 18: Ilha do Boi - Ilha do Boi (Praia do Nenel)**

Próprio

**Ponto 19: Ilha do Boi - Ilha do Boi (Praia Grande)**

Próprio

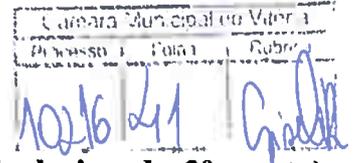




Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.

**Ponto 20: Enseada do Suá - Enseada do Suá (Praia do Suá - Ao lado da Capitania dos Portos)**

Impróprio

**Ponto 21: Enseada do Suá - Enseada do Suá (Praia do Meio - Embaixo da 3ª ponte)**

Impróprio

**Ponto 22: Santo Antônio - Praia de Santo Antônio (Academia Popular)**

Interditado

**Ponto 23: Santa Luíza - Canal da Passagem (Próximo a Ponte da Passagem - J.da Penha)**

Interditado

**Ponto 24: Jesus de Nazareth - Jesus de Nazareth**

Interditado

Passa o cursor em cima da bandeira ou navegue com a tecla Tab para ver mais detalhes sobre a balneabilidade do ponto desejado.

A classificação da balneabilidade é a indicação da qualidade das águas destinadas à recreação de contato direto e prolongado, como natação, mergulho e lazer. É realizada, em regime de rotina semanal, por meio da coleta de amostras de águas nos referidos pontos e análise laboratorial para a avaliação do indicador coliformes termotolerantes. A Secretaria do Meio Ambiente de Vitória classifica a qualidade das águas como próprias, impróprias e interditadas, de acordo com a concentração do indicador como estabelecido na Resolução CONAMA 274/00.

**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.927  
Bento Ferreira, Vitória, ES - CEP: 29.050-945  
Telefone: (27) 3382-6000 (Atendimento ao público de 12h às 19h)





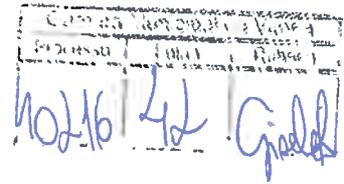
Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 10216/18

Projeto de lei: 5060/18



**CONCEDIDO VISTA**

Solicitado pelo Vereador Davi Esmael

Presidente Comissão

Prazo limite para devolução ao S.A.  
(Serviço de Apoio às Comissões):

02/04/19

Secretaria do S.A.C.

Processo: 0/2019

Tipo: Documento: 942/2019

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 28/03/2019 17:46:18

Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Assunto: Pedido de Vista ao Vereador Davi Esmael na Comissão de Meio Ambiente



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

- ICP - Brasil -

COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

Presidente Comissão



Processo	Relator
10216	43
	Gialli

## SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2019  
Tipo: Documento: 1051/2019  
Área do Processo: Administrativa  
Data e Hora: 22/05/2019 17:13:24  
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões  
Permanentes  
Assunto: Ao Vereador Leonil designar relator para a Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis.





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Câmara Municipal de Vitória  
Processo: 10216/2018  
44  
C. P. R.

Processo: 10216/2018  
Projeto de Lei: 5060/18  
Autor: Roberto Martins.

Designação para atuar na Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Preços  
Em 22/05/2019  
Leonil

Prazo limite para devolução do documento  
Serviço de Apoio às Comissões até  
28/05/19  
Secretaria do S.A.C.

Designo para relatar na comissão de Defesa do Consumidor, o Sr. Max da Mata;  
Em, 24/05/19  
Leonil  
PPS -

Prazo limite para devolução do documento  
Serviço de Apoio às Comissões até  
07/06/19  
Secretaria do S.A.C.





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.





**Parágrafo único.** Em caso de não cumprimento do disposto neste artigo, caberá multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao tutor do animal, agravada em até 10 (dez) vezes se reincidente.

**Art. 3º.** A Lei nº 8.121, de 25 de maio de 2011, passará a vigorar acrescida do seguinte artigo:

**Artigo 10-B** Caberá ao Município a formulação de programa de análise de areias, que servirá à identificação de riscos à saúde humana e à dos animais.

**Art. 4º.** O artigo 13 da Lei nº 8.121, de 25 de maio de 2011, passará a vigorar com alteração em seu *caput* e acrescida de um parágrafo único, nos seguintes termos:

**Artigo 13** O Poder Público poderá destinar espaços, nas áreas públicas, inclusive praias, para permanência ou circulação de animais soltos.

**Parágrafo único.** Verificada a situação descrita no *caput* deste artigo, os animais domésticos, à exceção dos de raças consideradas agressivas e os de guarda ou policiais, ficarão desobrigados do uso de guias e focinheiras.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 27 de novembro de 2018.

**ROBERTO MARTINS**  
Vereador (PTB)



## FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

O projeto de lei em tela pretende, como já dito acima, alterar a redação da Lei nº Lei nº 8.121, de 25 de maio de 2011, atualizando-a, a fim de facilitar a identificação de animais e salvaguardar o bem-estar dos mesmos e da sociedade.

Desta feita, entendemos que o presente projeto é de grande interesse para a sociedade e principalmente aos que buscam lazer nos espaços públicos e praias, pois geralmente estes são famílias e amigos a procura de diversão, com paz, harmonia e interação com o meio ambiente, a natureza.

## CONCLUSÃO:

Pelo motivo exarado, somos pela **APROVAÇÃO**, do presente Projeto de Lei nº 5060/2018, na forma em que foi apresentado.

Palácio Atilio Vivacqua, Vitória/ES, 31 de maio de 2019.

  
**MAX DA MATA**  
VEREADOR – PSDB  
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Revisão
10216	47	Original

Processo: 20216/18  
P.L : 5060/18

**CONCEDIDO VISTA**

eficiado pelo Vereador ..... *Max da Mata* .....

Presidente Comissão

*[Handwritten signature]*

*Em, 30/07/19*

Processo: 0/2019  
Tipo: Documento: 1132/2019  
Área do Processo: Administrativa  
Data e Hora: 30/07/2019 17:26:45  
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes  
Assunto: Concedido Vista ao Vereador Max da Mata na comissão de Defesa do Consumidor

*Ao Deft/Sac*



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

ATA DO ORDENAMENTO

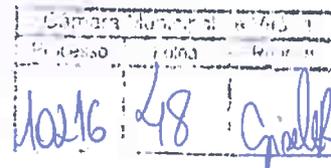
CONFERENCIA DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE PROJEÇÃO DE OBRAS

DE 15 DE ABRIL DE 2010



Matéria : Projeto de Lei. nº 5060/2018

Reunião : 5º REUNIÃO COMISSÃO DE DEFESA DO CONSU.  
Data : 15/08/2019 - 10:56:07 às 10:56:56  
Tipo : Nominal  
Turno : Ata  
Quorum :  
Total de Presentes : 2 Parlamentares

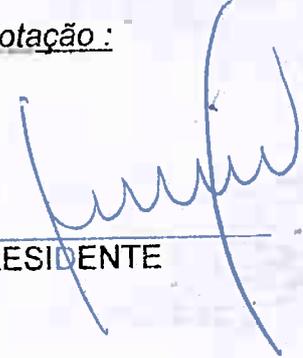


N Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leoni	PPS	Sim	10:56:46
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	10:56:50

Totais da Votação :

SIM 2 NÃO 0

TOTAL 2

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.

Projeto de Lei nº 5060/2018

Câmara Municipal de Vitória	
Processo	Folha
	01

REUNIÃO DA COMISSÃO DE MEIO A



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Reunião :  
Data :

2019 14:57:03 a 14:59:24

...-Ariz



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Fólia	Rubrica
3060	50	35

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Waguinho Ito.

Segue para elaborar parecer na Comissão de Meio Ambiente designado pelo Presidente desta Comissão durante a reunião por não haver acolhimento pela maioria absoluta, De acordo com o Art.113 §3º do RI que consiste em " Não acolhidos pela maioria absoluta dos membros da Comissão , o voto do Relator ou voto em separado, novo Relator será designado pelo presidente da Comissão".

Em 19/08/2019

Atenciosamente  
**Serviço de Apoio às Comissões Permanentes**

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões) até

30 / 08 / 19

**Secretaria do S.A.C.**





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.

Camara Municipal de Vitória	MEMBRO	PROVINCIA
Comissão de Acessibilidade	5060	51

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

**PROCESSO:** 10216/2018

**PROJETO DE LEI:** 5060/2018

**AUTOR:** Roberto Martins

**EMENTA:** "Altera a Lei nº 8.121, de 25 de maio de 2011, a fim de estabelecer critérios para circulação e a permanência de animais domésticos nas praias do Município de Vitória, e dá outras providências".

**RELATOR:** Waguinho Ito

### I - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Roberto Martins, o referido Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 8.121, de 25 de maio de 2011 a fim de estabelecer critérios para circulação e a permanência de animais domésticos nas praias do Município de Vitória, e dá outras providências.

O Projeto a ser analisado passou pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação e teve seu parecer pela Constitucionalidade e Legalidade com Emenda.

O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Meio Ambiente, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

É o relatório.





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.

Membro Titular  
Comissão de Acessibilidade

Processo	Folha	Rubrica
5260	52	rd

**II - PARECER:**

O referido Projeto de Lei em análise terá a observância do artigo 68, inciso II do Regimento Interno, o qual estabelece que compete à Comissão de Meio Ambiente opinar sobre questões que dizem respeito a todas as proposições relacionadas, direta e indiretamente, com o meio ambiente e bem estar animal.

O Projeto em questão visa Alterar a Lei nº 8.121, de 25 de maio de 2011, a fim de estabelecer critérios para a circulação e permanência de animais domésticos nas praias do Município de Vitória.

Até o ano de 2011, a Lei 8.121/2011 proibia levar cães às praias do Município de Vitória. Porém, com o advento de uma nova Legislação tal Lei proibitiva foi revogada, tornando possível o passeio com animais em qualquer local público, desde que estivessem com coleiras e guias adequadas ao tamanho e porte, além de serem conduzidos por uma pessoa de idade e força suficiente para controlar os movimentos dos animais de modo a não oferecerem riscos, sob pena de multa de 100 reais.

Tal medida possibilitou que moradores da Cidade de Vitória, levassem seus cães para esse ambiente, permitindo com isso uma maior interação entre eles, dado os benefícios mútuos dessa relação.

No Município de Vitória é realizada a coleta e análises parasitológicas de amostras de areias colhidas em praias a cada





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.

Processo	Comissão de Acessibilidade	Membro Titular
5060	53	70

seis meses pelo Centro de Vigilância em Saúde Ambiental - SEMUS/CVSA (Ítem "a" do anexo 1). Análises físico-químicas também são realizadas nas areias das praias pelo Instituto Salesiano (Ítem "c" do anexo 1), dando uma maior atenção àqueles que utilizam esse ambiente.

Não obstante isso, também é realizado o rastelamento das areias para remoção de detritos pela Central de Serviço, bem como o revolvimento da mesma, procedimento realizado pela "tatuí" (varredeira mecanizada), diariamente de segunda a sábado, para exposição das camadas mais úmidas da areia à radiação solar (Ítem "d" do anexo 1), o que facilita sua descontaminação.

Importante salientar também, que é realizada semanalmente a análise de balneabilidade nas praias da Vitória, visando medir a qualidade da mesma em 24 pontos da cidade, seguindo padrões do Conselho Nacional de Meio Ambiente (anexo 2).

Diante de tais informações, podemos observar que as medidas tomadas para a proteção à saúde dos munícipes, no tocante ao monitoramento da qualidade das areias e águas utilizadas para fins de lazer são de suma importância, o que coaduna com as informações trazidas nesse processo.

Portanto, o Projeto em questão que por sua vez visa delimitar, bem como restringir o acesso dos cães às praias do Município de Vitória não tem sentido, uma vez que há uma atenção e respeito àqueles que utilizam essas áreas, com a limpeza regular desse ambiente e com estudos e análises com a finalidade de proteção à saúde dos frequentadores.





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.

Ademais, insta ressaltar que o referido Projeto acaba por tornar um retrocesso o direito ora conquistado pelo pets, visto que já é uma realidade em muitos ambientes da cidade essa interação entre seus tutores, tais como: praias, hotéis, shoppings, cafés, bares, praças, restaurantes, denominados "Pet Friendly".

Assim como o Secretário de Meio Ambiente Sr. Luiz Emanuel Zouain da Rocha, o importante mesmo não é restringir, mas sim que os tutores dos cães os eduquem, que sejam feitas Campanhas de Educação Ambiental, Programa de Guarda Responsável, abordagens e que também haja o bom senso das pessoas, o que permitirá uma maior observância da Lei com o passar do tempo.

Visto que existe óbice para a tramitação do referido projeto de Lei, segue o voto.

### III - VOTO

Ante o exposto, em atendimento ao art. 68 da Resolução 1919/13, opinamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei 5060/2018.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de agosto de 2019

  
Waguinho Ito  
Vereador - PPS





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.

Câmara Municipal de Vi		
Processo	Folha	Ru
5000	55	08

# ANEXO I





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Vitória  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5560	54	10

Ofício Nº 617/2018- SEMMAM/GAB

Vitória, 04 de Junho de 2018.

Referência: *OF.PRE.DEL.Nº39*  
*Processo:1782456/2018*

Exmo. Senhor,

O ofício supracitado requer a esta Secretaria "informações acerca da qualidade ambiental das areias utilizadas para lazer no Município de Vitória", motivado pelo Requerimento de Informação Nº39/2018, de autoria da Vereador Roberto Martins, protocolado na Câmara de Vitória sob o Nº2652/2018.

Conforme solicitado, segue os esclarecimentos referente aos questionamentos sobre a qualidade ambiental das areias com fins de lazer no Município de Vitória.

a) *A indicação do setor, do órgão ou da instituição responsável pelo monitoramento das areias utilizadas par afins de lazer - praias e tanques de areia de praças, parques, escolas e creches públicas do município de Vitória;*

O Centro de Vigilância em Saúde Ambiental - SEMUS/CVSA - realiza as coletas e análises parasitológicas de amostras de areias colhidas em praias e tanques de areias de praças, parques, escolas e creches a cada seis meses. O laudo com resultados das análises parasitológicas das areias de praças, parques e praias são encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM. Os resultados das análises das escolas e das creches são enviados à Secretaria Municipal de Educação - SEME - e à Vigilância Sanitária Municipal.

b) *A disponibilização de cópia do instrumento jurídico firmado com a Instituição Salesiano (ou outra entidade, se diferente for) para realização das análises físico-químicas e demais monitoramentos que*





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Vitória  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rub
5000	57	16

**houver das areias das praias e dos tanques de areias de praças, parques, escolas e creches públicas do Município de Vitória;**

Até o presente momento não há instrumento jurídico firmado entre a Prefeitura Municipal de Vitória e a Instituição Salesiano, bem como outras Instituições, para fins de realização de análise das areias utilizadas para lazer no Município. Há o monitoramento parasitológico que é realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS - nas areias de praças, parques, praias, escolas e creches do Município, com frequência semestral.

**c) Os resultados (laudos técnicos) das quatro últimas análises físico-químicas realizadas nas areias das praias e dos tanques de areias de praças, parques, escolas e creches públicas do Município de Vitória, incluindo aquele mencionado pelo Secretário Luiz Emanuel Zouain da Rocha na entrevista acima transcrita;**

Os laudos das análises físico-químicas mencionados na solicitação desta Câmara Municipal de Vitória pertencem à Instituição que as realizou, no caso o Salesiano, à qual podem ser diretamente solicitados. Esta Prefeitura dispõe apenas dos laudos parasitológicos realizados pela SEMUS.

**d) A frequência com que se realiza a varrição mecanizada, por meio do equipamento "tatuí", das areias das praias do Município de Vitória, bem como o procedimento adotado para sua execução;**

A Central de Serviços desta PMV realiza o rastelamento das areias para remoção de detritos. Além disso, a areia é revolvida, como no procedimento realizado pelo trator "Tatuí", para exposição das camadas mais úmidas da areia à radiação solar, o que facilita sua descontaminação. O "tatuí" realiza esse procedimento diariamente de segunda a sábado, inclusive feriados.





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5060	59	8



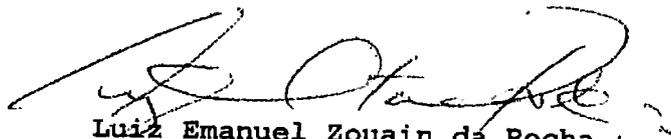
**Prefeitura Municipal de Vitória**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

h) A totalidade do número de fiscalizações e de autos (constatação e infração), de 2016 até a presente data, lavrados em decorrência do que prevê o artigo 12, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.121, de 25 de maio de 2011;

Até a presente data não foi constatado flagrante de tal infração.

Desta forma nos colocamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,



**Luiz Emanuel Zouain da Rocha**  
**Secretário de Meio Ambiente**

Exmo. Sr.  
Luciano Rezende  
Prefeito Municipal  
Vitória - ES





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5060	60	

# ANEXO II





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5050	62	

# Prefeitura Municipal de Vitória

## Qualidade das águas das praias de Vitória

Resultados válidos até 22/08/2019.

### **Ponto 01A: Jardim Camburi - Próximo ao Viaduto Araceli Cabreira Crespo**

Impróprio

### **Ponto 02: Jardim Camburi - Praia de Camburi (Av. Dante Michelini - Esquina com Rua Silvino Grecco)**

Próprio

### **Ponto 02A: Aeroporto - Praia de Camburi (Av. Dante Michelini - Em frente à entrada da antiga Feira dos Municípios)**

Próprio

### **Ponto 03: Aeroporto - Praia de Camburi (Av. Dante Michelini - a 150 metros antes do 2º píer)**

Próprio

### **Ponto 04: Mata da Praia - Praia de Camburi (Av. Dante Michelini - Esquina com Av. Adalberto Simão Nader)**

Próprio

### **Ponto 05: Mata da Praia - Praia de Camburi (Av. Dante Michelini - Esquina com Av. Nicolau Von Shilgen)**

Próprio

### **Ponto 06: Jardim da Penha - Praia de Camburi (Av. Dante Michelini - Esquina com a R. Comissário Otávio Queiroz)**

Próprio

### **Ponto 07: Jardim da Penha - Praia de Camburi (Av. Dante Michelini - Esquina com a R. Eugênio Ramos)**

Próprio

### **Ponto 08: Jardim da Penha - Praia de Camburi (Av. Dante Michelini - 150 metros antes do 1º píer)**

Próprio



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.

**Ponto 09: Jardim da Penha - Praia de Camburi (Canal de Camburi - 50 m. após o 1º píer)**

Processo	Filha	
5000	62	d

Interditado

**Ponto 10: Praia do Canto - Praia do Canto (80 metros após o Iate Clube)**

Próprio

**Ponto 11: Praia do Canto - Praia do Canto (80 metros antes da ponte da Ilha do Frade)**

Próprio

**Ponto 12: Enseada do Suá - Praia de Santa Helena (100 metros após a ponte da Ilha do Frade)**

Próprio

**Ponto 12A: Praia do Canto - Praça dos Desejos (em frente à Escola de Velas)**

Próprio

**Ponto 13: Enseada do Suá - Praia de Santa Helena (200 metros antes das barracas da Curva da Jurema)**

Próprio

**Ponto 14: Enseada do Suá - Praia de Santa Helena (Em frente as barracas da Curva da Jurema)**

Próprio

**Ponto 15: Ilha do Frade - Ilha do Frade (Praia da Direita)**

Próprio

**Ponto 16: Ilha do Frade - Ilha do Frade (Praia das Castanheiras)**

Próprio

**Ponto 17: Ilha do Frade - Ilha do Frade (R. Des. Alfredo Cabral, em frente ao nº 1255)**

Próprio

**Ponto 18: Ilha do Boi - Ilha do Boi (Praia do Nenel)**

Próprio

**Ponto 19: Ilha do Boi - Ilha do Boi (Praia Grande)**

Próprio





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.

**Ponto 20: Enseada do Suá - Enseada do Suá (Praia do Suá - Ao lado da Capitania dos Portos)**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5060	63	ref

Impróprio

**Ponto 21: Enseada do Suá - Enseada do Suá (Praia do Meio - Embaixo da 3ª ponte)**

Próprio

**Ponto 22: Santo Antônio - Praia de Santo Antônio (Academia Popular)**

Interditado

**Ponto 23: Santa Luíza - Canal da Passagem (Próximo a Ponte da Passagem - J.da Penha)**

Interditado

**Ponto 24: Jesus de Nazareth - Jesus de Nazareth**

Interditado

Passa o cursor em cima da bandeira ou navegue com a tecla Tab para ver mais detalhes sobre a balneabilidade do ponto desejado.

A classificação da balneabilidade é a indicação da qualidade das águas destinadas à recreação de contato direto e prolongado, como natação, mergulho e lazer. É realizada, em regime de rotina semanal, por meio da coleta de amostras de águas nos referidos pontos e análise laboratorial para a avaliação do indicador coliformes termotolerantes. A Secretaria do Meio Ambiente de Vitória classifica a qualidade das águas como próprias, impróprias e interditadas, de acordo com a concentração do indicador como estabelecido na Resolução CONAMA 274/00.

**Prefeitura Municipal de Vitória**

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.927

Bento Ferreira, Vitória, ES - CEP: 29.050-945

Telefone: (27) 3382-6000 (Atendimento ao público de 12h às 19h)





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5000	64	06

Concedida lista ao Vereador  
Davi Esmael na Comissão de  
Meio Ambiente.

*[Handwritten signature]*

em 16/09/19

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões) até

19/09/19

Secretaria do S.A.C.

**Processo: 0/2019**

Tipo: Documento: 1309/2019

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 16/09/2019 17:52:22

Procedência: SAC - Serviço de Apoio às

Comissões Permanentes

Assunto: Ao vereador Davi Esmael designar  
relator para a Comissão de Meio Ambiente



2

2





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo	Folha	Rubrica
5060	65	006

Concedido vista ao Vereador  
 Davi Esmael na Reunião de  
 Meio Ambiente.

*[Handwritten signature]*

Em 16/09/19

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
 (Serviço de Apoio às Comissões) até

19/09/19

Secretaria do S.A.C.

AO SAC,

De ordem do Vereador Davi Ganzel, devolve  
 o presente processo para regular taxatividade.

Em

24/09/2019

**Ronyelsen Bustos**  
 Assessor Jurídico  
 Vereador Davi Esmael  
 Câmara Municipal de Vitória

do qual isto.

Segue em anexo.

Em 03 de outubro de 2019.





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.

**EMENDA MODIFICATIVA N. \_\_\_\_ / 2019  
AO PROJETO DE LEI N. 5060/2019,  
NA FORMA DO ART. 222, III DA RESOLUÇÃO N. 1.919/2014**

*Modifica o art. 1º do Projeto de Lei n. 5060/2018 em trâmite na Câmara Municipal de Vitória sob o Processo de nº 10.216/2018.*

**Art. 1º.** O art. 1º do Projeto de Lei nº 5060/2018, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória sob o Processo de nº 10.216/2018 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º.** O artigo 10 da Lei nº 8.121, de 25 de maio de 2011, passará a vigorar com a seguinte modificação:

**Artigo 10.** Todo animal, ao ser conduzido em vias e logradouros públicos, deve obrigatoriamente usar coleira identificadora, guia adequada ao seu tamanho e porte, além de ser conduzido por pessoas com idade e força suficiente para controlar seus movimentos.

**Parágrafo único.** Em caso de não cumprimento do disposto no *caput*, caberá multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao tutor ou responsável do animal, agravada em até 10 (dez) vezes se consumada agressão a pessoas ou a outros animais.

**Art. 2º.** As demais disposições do Projeto de Lei nº 5060/2018 permanecem inalteradas.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 07 de novembro de 2019.

**ROBERTO MARTINS**  
Vereador (PTB)

Assinado digitalmente por ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA:34292438234  
Data: 17/11/2019 13:12:50

Assinado digitalmente por ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA:34292438234  
Data: 17/11/2019 14:02:07

**Gabinete do Vereador Roberto Martins**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: [vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br](mailto:vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br)

Identificador: 3200300037003300350035003A005000 Conferência em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## JUSTIFICATIVA

A justificativa da emenda legislativa se dá pela dispensabilidade do equipamento focinheira, que não se mostra como elemento indispensável para garantia da segurança dos transeuntes a que se propõe.

Eliminar a disposição que obriga aos donos de cães que os mantenham em focinheira não representa perigo algum. A guia e a coleira identificadora adequada ao tamanho e porte dos cachorros já basta para sua contenção, impedindo que eles ataquem ou intimidem qualquer pessoa. Além de que, a exigência da focinheira em cachorros de grande e médio porte desconsidera que existem bichanos nessa modalidade de tamanho e que são extremamente dóceis e sociáveis, sendo, portanto, completamente inútil a sua utilização.

Dessa forma, por entender desarrazoada a utilização de focinheiras em todo e qualquer cachorro de médio e grande porte como elemento garantidor de segurança, apresenta-se a emenda para que o Projeto de Lei nº 5060/2018 assim não mais a exija.

Casa de Leis Attilio Vivacqua, 07 de novembro de 2019.

**ROBERTO MARTINS**  
Vereador (PTB)

### Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: [vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br](mailto:vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br)

Identificador: 3200300037003300350035003A005000 Conferência em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5060	67	RS

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Segue para designar relator ,observando a emenda eletrônica de nº30 processo:12004/19.

Em 28/02/20

DEL/SAC

**Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões) até**

04/03/20

**Secretaria do S.A.C.**



Ao DEL/SAC

CONFORME DESPACHO ELETRÔNICO, DE 16/02 O VENCEREM  
~~SEMPRE~~ UNICAMENTE PARA RESPOSTA.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões) até

19/03/20

Secretaria do S.A.C.



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Ref. Processo: 10216/2018

Projeto de Lei de nº: 5060/2018

Autoria: Vereador Roberto Martins

### I. RELATÓRIO

O presente processo trata-se de projeto de lei o qual altera a Lei 8.121/2011, a fim de estabelecer critérios para a circulação e a permanência de animais domésticos nas praias dos Municípios de Vitória e dá outras providências.

Conforme despacho contido as folhas 67 verso do processo o mesmo foi encaminhado a este vereador membro da Comissão de Justiça e Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

### II. PARECER

Conforme previsão contida no Regimento Interno desta Casa em seu artigo 61, é de competência da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação a verificação constitucional, legal e jurídica dos Projetos de Lei ora apresentados nesta Casa.

O presente processo dispõe sobre a alteração da Lei 8.121/2011, a fim de estabelecer critérios para a circulação e a permanência de animais domésticos nas praias dos Municípios de Vitória e dá outras providências.

Em sede preliminar é necessário esclarecer que a proposição originária já foi objeto de análise desta Comissão conforme consta 22/26, e posteriormente fora apresentada emenda modificativa pelo próprio autor, sendo a presente relatoria restrita ao objeto constante na emenda realizada.





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.

Em análise a redação proposta na emenda 31/2019 e na Lei 8.121/2011 em pleno vigor neste município, nota-se que a alteração proposta no artigo 10 é a inclusão da palavra “identificadora” nas características relacionadas a coleira utilizada pelo animal, além do aumento do valor inicial da multa com a possibilidade de majoração no caso de agressão a animais e pessoas.

LEI EM VIGOR (8.121/2011)	PL 5060/2018	EMENDA 31/2019
<p><b>Artigo 10.</b> Todo animal, ao ser conduzido em vias e logradouros públicos, devem obrigatoriamente usar coleira e guias adequadas ao seu tamanho e porte, além de ser conduzido por pessoas com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Em caso do não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo caberá multa de R\$ 100,00 (cem reais) ao proprietário por animal.</p>	<p><b>Artigo 1º.</b> O artigo 10 da Lei nº 8.121, de 25 de maio de 2011, passará a vigorar com a seguinte modificação:</p> <p><b>Artigo 10.</b> Todo animal, ao ser conduzido em vias e logradouros públicos, deve obrigatoriamente usar coleira identificadora, guia adequada ao seu tamanho e porte e focinheira, além de ser conduzido por pessoas com idade e força suficiente para controlar seus movimentos.</p> <p><b>§1</b> O uso da focinheira é obrigatório somente para animais de médio e grande porte, de guarda ou policiais e de reças consideradas agressivas, independente do tamanho.</p> <p><b>§2</b> Em caso de não cumprimento do disposto no caput e no §1 deste artigo, caber[á a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao tutor ou responsável do animal, agravada em até (dez) vezes se consumada agressão a</p>	<p>“ O artigo 10 da Lei nº 8.121, de 25 de maio de 2011, passara a vigorar com a seguinte modificação:</p> <p><b>Artigo 10.</b> Todo animal, ao ser conduzido em vias e logradouros públicos, deve obrigatoriamente usar coleira <b>identificadora</b>, guia adequada ao seu tamanho e porte, além de ser conduzido por pessoas com idade e força suficiente para controlar seus movimentos.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Em caso de não cumprimento do disposto no caput, caberá multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao tutor ou responsável do animal, agravada em até 10 (dez) vezes se consumada agressão a pessoas ou a outros animais.</p>





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5000	20	06

\_\_\_\_\_ pessoas ou a outros animais. \_\_\_\_\_

Desta forma a matéria em questão apresenta grande alcance social e demonstra a competência desta Câmara para legislar acerca da matéria, conforme previsão contida no artigo 19, inciso I da Lei Orgânica do Município de Vitória, senão vejamos:

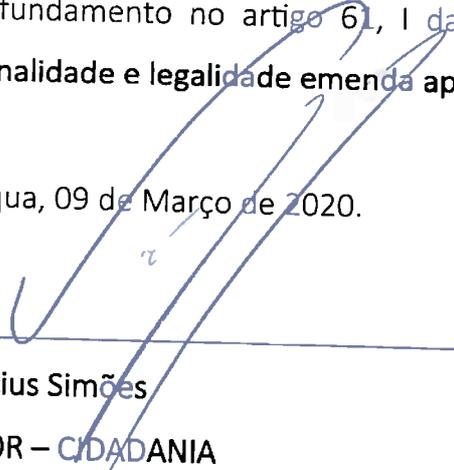
*“Art. 19 É competência comum do Município, da União e do Estado:  
I-zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições  
democráticas e conservar o patrimônio público;*

Não obstante o artigo 80, e incisos da Lei Orgânica do Município quanto a iniciativa de leis ordinárias, afastado qualquer discussão acerca de vício de iniciativa, senão vejamos:

*“Art. 80 A iniciativa das leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:  
I-a qualquer Vereador ou comissão da Câmara Municipal;  
II-ao Prefeito Municipal;  
III-aos cidadãos.”*

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 61, I da Resolução 1.919/2013 entendo pela **constitucionalidade e legalidade emenda apresentada.**

Palácio Atilio Vivacqua, 09 de Março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Vinícius Simões  
VEREADOR – CIDADANIA





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Processo	Folha	Rubrica
5060	71	per

20 Pro CUBO

Votação na Comissão de Justiça

Data: 21/05/20

PL: 5060/18

VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SANDRO PARRINI	X		
ROBERTO MARTINS	X		
MAZINHO DOS ANJOS	X		
VINÍCIUS SIMÕES	X		
LEONIL DIAS	X		
<b>SUPLENTE</b>			
LUIZ PAULO AMORIM			
DALTO NEVES			
DAVI ESMAEL			
DENNINHO SILVA			
WAGUINHO ITO			
<b>TOTAL</b>	5		





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Fecha	Relator
5000	72	106

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE RELATOR: VEREADOR DAVI ESMAEL

Processo nº. 10.216/2018  
Projeto de Lei nº. 5.060/2018  
Autor: Vereador Roberto Martins

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Roberto Martins, por intermédio do qual objetiva alterar a Lei nº. 8.121, de 25 de maio de 2011, “a fim de estabelecer critérios para a circulação de animais domésticos nas praias do Município de Vitória e dá outras providências”.

Em sua justificativa, o autor desta proposição evidencia a “constante tensão existente entre os que entendem ser inadequado compartilhar o espaço das praias com animais e os que acreditam inexistir gravidade quando o assunto é permitir o proveito dessas áreas por outros seres vivos”.

A Comissão de Constituição e Justiça votou pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei. Ato contínuo, a proposta legislativa veio a este Vereador para elaboração de parecer da Comissão de Meio Ambiente.

É o relatório.

### II – VOTO

A Constituição Federal prescreve que o “meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, é direito de todos, “impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Nesse sentido, considerando-se que, não obstante importância que os animais domésticos representam aos seus donos, os dejetos descartados indevidamente nas areias representam potenciais doenças às pessoas que frequentam as praias, voto pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de agosto de 2020.

Vereador Davi Esmael - PSD



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Projeto de Lei nº 5060/2018

Processo nº: 10216/2018

Autor: Roberto Martins

**EMENTA:** Altera a Lei nº 8.121/2011, a fim de estabelecer critérios para circulação e a permanência de animais domésticos nas praias do Município de Vitória e dá outras providências.

### 1 RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Roberto Martins que visa instituir critérios para a circulação e a permanência de animais domésticos nas praias do município de Vitória.

A proposição inicialmente pretendia alterar a Lei nº 8.121/2011, que estabelece normas para a posse responsável dos animais domésticos no município de Vitória.

Nesse sentido, foi proposta a emenda modificativa pelo Autor da proposição para suprimir a obrigatoriedade da focinheira, vez que não se mostra como elemento indispensável para garantia da segurança dos munícipes.

Vem, agora, o Projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, sob estrita observância às prerrogativas regimentais.

É o relatório, passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES  
E-mail: vereador.wanderson@vitoria.es.leg.br - Tel. (27) 3334-4564 / 4565







**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Ao DEL,

Segue para apreciação e inclusão da pauta da ordem do dia de acordo com o Art.199 do RI, em razão do referido projeto encontra-se com prazo vencido nas comissões.

Em 17/12/20

DEL/SAC





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003800390036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.